



RESOLUÇÃO Nº 011/2023 – CEPE/UNESPAR

Aprova o novo Regulamento do Programa de Monitoria da Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos IV e VI do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando as solicitações autuadas no protocolado nº 20.009.770-0;

considerando a deliberação contida na Ata da 1.ª Sessão (Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Monitoria da Universidade Estadual do Paraná, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 15 de fevereiro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 011/2023 – CEPE/UNESPAR REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UNESPAR

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Monitoria da UNESPAR caracteriza-se por oportunizar o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas adicionais, sob a orientação de um(a) docente, no âmbito dos componentes curriculares regularmente ofertados nas matrizes curriculares dos Cursos de Graduação da UNESPAR – visando apoiar as atividades de ensino.

Art. 2º - O Programa de Monitoria da UNESPAR é uma atividade facultada aos cursos de graduação da UNESPAR, podendo, quando da sua conclusão, ser computada como **Atividade Complementar** e constar no Histórico Escolar do(a) estudante monitor(a), de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Político e Pedagógico de cada curso.

Art. 3º - O Programa de Monitoria da UNESPAR será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD por meio da Diretoria de Programas e Projetos - DPP.

Art. 4º - O Programa de Monitoria será desenvolvido por meio de planos de trabalho de monitoria propostos por docentes dos Colegiados dos Cursos, em atendimento à chamada em edital da DPP/PROGRAD.

Art. 5º - O Programa de Monitoria poderá ser exercido por estudantes de graduação, pós-graduação ou recém formados que tenham concluído sua graduação há no máximo dois anos a contar da época da seleção, com o recebimento de bolsa ou não, obrigando-se todavia, tanto em um caso como no outro, a observância das disposições do presente Regulamento.

§ 1º - As bolsas de monitoria serão mantidas por recursos orçamentários da universidade ou de órgão financiador externo e são portanto dependentes destes recursos.

§ 2º - A bolsa de monitoria terá seu valor proposto pela PROGRAD, em acordo com a Pró-reitora de Administração e Finanças-PRAF e aprovado pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças-CAD, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do(a) monitor(a).

Art. 6º - Os objetivos do Programa de Monitoria são:

I. oportunizar aos(às) monitores(as) a experiência com os processos de ensino e de aprendizagem;

- II. proporcionar aos(às) monitores(as) o aprofundamento nos conhecimentos teóricos/práticos do componente curricular, favorecendo a compreensão e complementação de seus estudos;
- III. contribuir para a melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem na graduação;
- IV. apoiar o aprendizado dos(as) estudantes dos cursos de graduação que requeiram apoio pedagógico mais sistematizado e direcionado em componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos;
- V. contribuir para o processo de formação inicial com vistas ao desenvolvimento de atividade didático-pedagógicas de ensino nas diferentes disciplinas dos cursos de graduação da UNESPAR;
- VI. cultivar o interesse pelas atividades didático-docentes ligadas ao ensino superior;
- VII. oportunizar a ampliação de conhecimentos científicos nas áreas do conhecimento;
- VIII. auxiliar na formação de docentes para atuação na Educação Básica e/ou Ensino Superior;
- IX. acolher e acompanhar os egressos dos cursos de graduação da Unespar.

Art. 7º - Cabe à DPP/PROGRAD estabelecer, em edital próprio, o processo de seleção para docentes orientadores(as) e estudantes e ou egressos(as) bem como, proceder à distribuição das bolsas de monitoria entre os *campi* da UNESPAR, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo Único. A monitoria será desenvolvida exclusivamente durante o período letivo, de acordo com as normas contidas neste regulamento.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 8º - São requisitos para a participação como docente orientador(a) de monitoria:

- I. ser docente da UNESPAR – lotado(a) no *campus* para o qual o plano de trabalho de monitoria for submetido;
- II. ser o(a) docente responsável, preferentemente, pelo componente curricular objeto da monitoria, ou alternativamente, por componente curricular afim ao do objeto da monitoria.

§ 1º Caso o(a) docente orientador(a) precise se afastar de suas atividades por período superior a 30 dias, o colegiado deverá indicar um(a) docente orientador(a) substituto(a) para a execução do plano de trabalho de monitoria aprovado.

§ 2º A substituição do(a) docente orientador(a) deve observar a ordem de prioridade:

- a) docente que assumir o componente curricular objeto da monitoria;
- b) docente que atuar no mesmo componente curricular ou em componente curricular afim ao plano de trabalho da monitoria;
- c) docente indicado(a) pelo colegiado do curso.



Art. 9º São requisitos para a participação do(a) estudante e/ou egresso(a) como monitor(a):

- I. estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNESPAR, mediante comprovação por meio de declaração de matrícula atualizada;
- II. ser estudante egresso(a) da UNESPAR ou estar matriculado(a) em curso de pós-graduação da instituição, mediante apresentação do diploma ou certidão de conclusão de curso, ou comprovante de matrícula em programa de pós-graduação da Unespar;
- III. ter sido aprovado(a) no componente curricular objeto da monitoria ou em componente curricular com ementa equivalente;
- IV. ter disponibilidade para dedicar a carga horária semanal mínima necessária às atividades de monitoria, nos termos deste regulamento;
- V. não ter sido submetido(a) a nenhuma sanção relacionada aos componentes curriculares na instituição;
- VI. ter responsabilidade, assiduidade, pontualidade e competência nas tarefas desenvolvidas;
- VII. participar das atividades regulares de seu curso.

CAPITULO III DOS PARTICIPANTES, SUAS ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 10 - Participam do Programa de Monitoria:

- a) estudante Monitor(a): acadêmico(a) da graduação ou pós-graduação selecionado(a) conforme edital específico para desenvolver a monitoria;
- b) egresso(a) Monitor(a): selecionado(a) conforme edital específico para desenvolver a monitoria;
- c) docente Orientador(a): docente que coordena o processo de monitoria;
- d) colegiado de Curso ao qual componente curricular objeto de monitoria está vinculada;
- e) graduandos(as) que necessitem do acompanhamento da monitoria.

Art. 11 - Os planos de trabalho do Programa Monitoria da UNESPAR serão propostos por docentes da UNESPAR, aqui denominados de docentes orientadores(as) e desenvolvidos em parceria com estudantes e/ou egressos(as) da graduação, aqui denominados de monitores(as). Os planos de trabalho serão coordenados institucionalmente pela DPP/PROGRAD e acompanhados nos *campi* pelas Divisões de Graduação - DGRADs.

Art. 12 - Compete ao(a) monitor(a):

- I. elaborar o plano de trabalho em conjunto com o(a) docente orientador(a) constando no mínimo a descrição das atividades e cronograma a ser realizado, bem como desenvolvê-las junto aos acadêmicos;
- II. executar o plano de trabalho elaborado pelo(a) docente orientador(a);
- III. auxiliar o(a) docente orientador(a) nos trabalhos práticos e atividades didáticas da disciplina;
- IV. contribuir com a organização do planejamento das aulas e também auxiliar

- os(as) acadêmicos(as) matriculados no componente curricular;
- V. elaborar material didático a ser utilizado durante as aulas;
 - VI. desenvolver atividades didático-pedagógicas que forem determinadas pelo(a) docente orientador(a), respeitando a hierarquia docente;
 - VII. respeitar o desenvolvimento do componente curricular conforme o estabelecido pelo(a) docente orientador(a), e plano de ensino previamente aprovado;
 - VIII. respeitar o sigilo das ações didático-pedagógicas que forem desenvolvidas;
 - IX. cumprir os horários de atividades acordadas com o(a) docente orientador(a);
 - X. repor eventuais faltas;
 - XI. realizar atendimento discente presencial e semipresencial (conforme previsto no plano de trabalho);
 - XII. elaborar em conjunto com o(a) docente orientador(a) o Relatório das Atividades conforme modelo proposto pela PROGRAD, submetendo tal relatório ao(a) docente orientador(a);
 - XIII. efetuar controles de atendimento aos acadêmicos e de atividades desenvolvidas, por meio de formulários de acompanhamento mensal;
 - XIV. reunir-se regularmente com o(a) docente orientador(a) de monitoria para receber orientações sobre as atividades programadas, bem como levar a seu conhecimento fatos que julgar relevantes, observados durante o atendimento;
 - XV. zelar pela manutenção/conservação, higiene e bom uso dos equipamentos, mobiliário e instalações da instituição;
 - XVI. fornecer informações ao(a) docente orientador(a) sobre o andamento da monitoria, sempre que solicitado;
 - XVII. zelar pelo bom nome da instituição e cumprir suas normas internas.

Parágrafo único - A reposição de faltas, justificadas ou não, deverá ser acordada com o(a) docente orientador(a).

Art. 13 - É proibido ao(a) monitor(a):

- I. substituir o(a) docente orientador(a) em aulas, avaliações ou quaisquer outras tarefas próprias e exclusivas de docentes;
- II. exercer atividades de monitoria em horários que coincidem com o horário das atividades acadêmicas a que o(a) monitor(a) estiver submetido;
- III. ter acesso às provas antes de sua aplicação, bem como corrigi-las ou aplicá-las;
- IV. acessar dados confidenciais de professores(as), estudantes, funcionários(a) ou secretaria;
- V. fazer trabalhos (parcialmente ou completamente) ou atividades para os(as) acadêmicos(as) da turma em que exerce a monitoria;
- VI. discriminar ou dar preferência de atendimento a estudantes em razão de sexo, raça, credo ou outro motivo;
- VII. receber bolsa de outra natureza, da mesma fonte pagadora, quando exercer a monitoria na modalidade com bolsa, devendo apresentar declaração de não acúmulo de bolsa.

Art. 14 - Compete ao(a) docente orientador(a):

- I. propor o plano de trabalho de monitoria;
- II. solicitar apreciação do plano de trabalho em colegiado de curso;
- III. enviar o plano de trabalho a DGRAD e DPP/PROGRAD para cadastro e homologação;
- IV. executar o processo de seleção de monitores, observados os critérios pertinentes, conforme edital específico;
- V. desenvolver o plano de trabalho juntamente ao monitor(a);
- VI. programar, juntamente com o(a) monitor(a), as atividades da monitoria, estabelecendo um plano de acompanhamento dos(as) monitores(as) convergente com o componente curricular a ser atendido;
- VII. construir, juntamente com o(a) monitor(a), as alternativas metodológicas que serão utilizadas no âmbito do componente curricular;
- VIII. encaminhar o plano de trabalho do(a) monitor(a) ao Colegiado de Curso responsável pela apreciação, conforme modelo a ser disponibilizado pela DPP/Prograd;
- IX. acompanhar e orientar o(a) monitor(a) na execução de suas atividades, discutindo questões teórico-práticas com vistas a subsidiar a formação pedagógica;
- X. encaminhar o relatório final das atividades, apresentado pelo(a) monitor(a), conforme estabelecido pelos editais deste regulamento e obedecendo à data pré-estabelecida pela DPP/PROGRAD;
- XI. orientar o(a) monitor(a) nos aspectos teóricos, didáticos e metodológicos relacionados à atividade de monitoria, fornecendo-lhe os subsídios necessários para atuação;
- XII. organizar, com o(a) monitor(a), horário de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;
- XIII. Avaliar o desempenho do(a) monitor(a) por meio do relatório final de atividades de monitoria;
- XIV. encaminhar mensalmente relatórios de frequência e de atividades desenvolvidas pelo(a) monitor(a) para a DGRAD;
- XV. supervisionar o desempenho e a frequência do(a) monitor(a) nas atividades da monitoria e no curso em que está matriculado;
- XVI. informar imediatamente a DGRAD e a DPP/PROGRAD nos casos em que o(a) monitor(a) não cumpra as atividades ou carga horária de monitoria, abandone o curso ou componente curricular que a monitoria está vinculada.

Art. 15 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. divulgar o processo de seleção dos planos de trabalho de docentes para seleção de estudantes e/ou egressos(as) para a monitoria;
- II. apreciar os planos de trabalho dos docentes e os planos de atividades dos(as) monitores(as);
- III. divulgar o processo de seleção de monitores(as) e os resultados no(s) curso(s) relacionado(s).

Art. 16 - A DPP/PROGRAD compete:

- I. lançar o Programa de Monitoria e seus respectivos editais;
- II. receber os planos de trabalho propostos pelos(as) docentes;
- III. organizar os processos seletivos, quando necessário;

- IV. receber os relatórios finais das atividades;
- V. providenciar a emissão de certificados;
- VI. acompanhar o desenvolvimento do Programa de Monitoria;
- VII. orientar a uniformização de procedimentos quanto ao desenvolvimento do programa e seus planos de trabalho.

Art. 17 - As DGRADs compete:

- I. receber e homologar os plano de trabalho proposto pelos(as) docentes;
- II. receber o relatório final das atividades;
- III. acompanhar o andamento das atividades dos planos e trabalho;
- IV. receber e manter sob sua guarda a documentação pertinente aos planos de trabalho ;
- V. orientar a uniformização de procedimentos;

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE MONITORIA E CARGA-HORÁRIA

Art. 18 - A monitoria pode ser exercida em duas modalidades:

- I. voluntária, com regime de no mínimo 06 (seis) horas semanais desenvolvidas pelo(a) monitor(a);
- II. com bolsa, com regime de no mínimo 10 (dez) horas semanais desenvolvidas pelo(a) monitor(a).

§ 1º A carga horária semanal mencionada deverá ser distribuída percentualmente em no mínimo 02 (duas) horas de acompanhamento efetivo do(a) monitor(a) aos(as) estudantes e as horas restantes entre:

- a) atividades de orientação e preparação das monitorias;
- b) atendimento via plataforma moodle-UNESPAR, quando semipresencial.

§ 2º O término do período das atividades do(a) monitor(a) coincide com o prazo de encerramento do semestre ou ano letivo, conforme previsto em calendário acadêmico.

§ 3º O controle de frequência dos(as) monitores(as) é de responsabilidade do(a) docente orientador(a), sendo que a frequência incompatível com as atividades de monitoria poderá ensejar desligamento do programa.

Art. 19 A seleção de estudantes e ou egressos(as) para monitoria voluntária obedece aos mesmos critérios estabelecidos para a escolha de discentes para a monitoria remunerada.

Art. 20 - Cada docente terá a carga horária de monitoria distribuída em conformidade com o regulamento de distribuição de atividades docentes da UNESPAR.

Art. 21- Os planos de trabalho do Programa de Monitoria poderão ter duração de um semestre ou um ano letivo, conforme a oferta dos componentes curriculares de interesse ou mediante prazos estabelecidos por edital específico;



Art. 22 – Os(as) docentes orientadores(as) poderão desenvolver no máximo dois planos de trabalho de monitoria simultaneamente, independente da modalidade, desde que sejam em componentes curriculares diferentes, excluindo-se aqueles que diferenciam-se apenas por turno de oferta ou em diferentes cursos.

Art. 23 – Os(As) monitores(as) poderão participar de apenas 1 (um) plano de trabalho de monitoria.

I. na modalidade com bolsa podem participar até 02 (dois/duas) monitores(as), sendo 01(um/uma) bolsista e 01(um/uma) voluntário(a);

II. na modalidade voluntária podem participar até 02 (dois/duas) monitores(as) sem o recebimento de bolsa.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 24. A bolsa de monitoria da UNESPAR terá seu valor mensal estipulado por edital próprio da PROGRAD publicado anualmente, de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

Art. 25. No caso de suspensão da bolsa de monitoria, por impedimento, desligamento ou desistência do(a) monitor(a), o Colegiado do Curso respectivo poderá deliberar por uma das seguintes opções, ouvindo o(a) docente orientador(a):

I. conversão de modalidade remunerada para a voluntária, com remanejamento de bolsa, observados os critérios deste regulamento;

II. substituição de bolsista por outro(a) candidato(a) aprovado(a), observada a estrita ordem de classificação ou ainda abertura de novo processo seletivo de estudantes e/ou egressos(as) via Colegiado de Curso.

Art. 26. O prazo máximo de exercício contínuo da monitoria pelos(as) monitores(as) em um mesmo componente curricular é de dois semestres letivos.

Parágrafo único: Os(As) bolsistas desligados(as), desistentes ou impedidos(as) não podem retornar ao programa na mesma vigência.

CAPÍTULO VI DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 27 – É facultado ao(à) estudante e ou egresso(a) voluntariar-se para a atividade de monitoria, sem a contrapartida financeira da bolsa monitoria, atendendo ao edital de seleção de estudante e ou egresso(a) para monitor(a) voluntário(a) divulgado pela DPP/PROGRAD.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA PLANOS DE TRABALHO DE



MONITORIA

Art. 28 - Não existe número máximo de vagas para a monitoria na modalidade voluntária. O edital desta modalidade será aberto no início do período letivo em formato de fluxo contínuo.

Art. 29 - O número de vagas de monitoria com bolsas para UNESPAR será estabelecido anualmente de acordo com os recursos financeiros disponíveis e com distribuição igualitária das bolsas de monitoria entre os *campi*.

Art. 30 - A DPP/PROGRAD é responsável pela organização da comissão de seleção que fará a classificação dos planos de trabalho que concorrerão na modalidade monitoria com bolsa, aprovados nos *campi da UNESPAR*, de acordo com os seguintes critérios pela ordem:

- 1º. Distribuição equitativa das bolsas de monitoria entre os cursos de cada campus de acordo com o número de submissões (no caso de ter planos de trabalho inscritos de todos os cursos), garantindo ao menos uma bolsa para cada curso que teve plano de trabalho homologado;
- 2º. Plano de trabalho de monitoria dos cursos que apresentem maior índice de retenção e/ou evasão nos dois primeiros anos;
- 3º. Plano de trabalho de monitoria em componentes curriculares comuns aos cursos de graduação que apresentem elevados índices de retenção e evasão nos dois primeiros anos;
- 4º. Plano de trabalho de monitoria em componentes curriculares específicos dos cursos de graduação com elevados índices de retenção e evasão;
- 5º. Plano de trabalho em componentes curriculares que apresentem a maior relação de estudantes por professor;
- 6º. Plano de trabalho que esteja em desenvolvimento na modalidade voluntária;
- 7º. Plano de trabalho que contemple atendimento a estudantes indígenas, com necessidades educacionais especiais ou outras especificações determinadas pela UNESPAR.

Parágrafo único - No caso do não preenchimento das vagas disponíveis no ano vigente para monitorias com bolsa, caberá à DPP/PROGRAD lançar novas chamadas por meio de edital público ou remanejar as bolsas para planos de trabalho aprovados para o ano letivo vigente no âmbito da UNESPAR.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES E/OU EGRESSOS(AS) MONITORES(AS)

Art. 31 - O edital de seleção de monitores(as) deve ser divulgado pelo Colegiado de Curso, o qual deverá conter os itens mínimos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I. componentes curriculares objetos de monitoria;
- II. período, horário e local para inscrição de candidatos(as) a monitores(as);
- III. critérios e formas de seleção.



Art. 32 - Os critérios de seleção deverão ser compostos, pelo menos, de análise do desempenho acadêmico no componente curricular objeto da monitoria (ou componente curricular com ementa equivalente) e entrevista conduzida pelo(a) docente orientador(a).

Parágrafo Único: Fica facultativa a aplicação de prova prática e/ou prova objetiva de conhecimentos sobre o componente curricular da monitoria.

Art. 33 - O edital deve conter a observação de que o(a) estudante e ou egresso(a) não poderá atuar como monitor(a) em mais de um plano de trabalho de monitoria simultaneamente.

I. cada candidato inscreve-se em apenas um componente curricular por ano letivo, exceção aos componentes curriculares semestralizados, desde que pertençam a mesma área e sejam ofertadas em semestres consecutivos;

II. a monitoria, por um(a) mesmo(a) discente, em componente curricular do segundo semestre, fica condicionada à homologação do relatório final da monitoria do componente curricular do primeiro semestre.

Art. 34 - A classificação é efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida pelo(a) candidato(a) e, em caso de empate, tem preferência aquele(a) com:

1º. Maior nota no componente curricular objeto da seleção (ou equivalente);

2º. Nunca exerceu a função de monitor(a);

3º. Estiver cursando a série mais adiantada;

4º. Tiver mais idade.

Art. 35 - O processo seletivo para as monitorias remuneradas deve classificar os (as) candidatos(as) em ordem decrescente, destinando às bolsas aos primeiros classificados no processo seletivo dentro do limite de vagas e permitindo a substituição, em caso de impedimento ou desistência do(a) estudante selecionado(a) e ou egresso(a).

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DA MONITORIA

Art. 36 - A suspensão da atividade do(a) monitor(a) ocorre nas seguintes situações:

I. por iniciativa do(a) monitor(a), em qualquer época, mediante pedido protocolado ao Colegiado de Curso e encaminhado ao DPP/PROGRAD, via DGRAD;

II. por iniciativa do(a) docente orientador(a), mediante justificativa aprovada pelo Colegiado de Curso.

III. o(a) monitor(a) pode ser excluído(a) do Programa de Monitoria a qualquer tempo em caso de:

a) ato de indisciplina;

b) desempenho insatisfatório no curso;

c) não cumprimento da carga horária em razão de faltas injustificadas;

d) desligamento do quadro de discentes da instituição;

e) trancamento de matrícula;

f) descumprimento de norma estipulada neste regulamento.

§ 1º. Ocorrendo a suspensão de monitoria na modalidade voluntária, o(a) docente orientador(a) poderá solicitar a substituição do(a) monitor(a), observado a estrita ordem de classificação.

§ 2º. Quando não houver classificados(as) no processo seletivo vigente, poderá ser solicitada pelo(a) docente orientador(a) ao Colegiado de Curso nova seleção.

§ 3º. Independente do motivo da suspensão, o(a) monitor(a) que se afastar deve apresentar o relatório referente ao período em que atuou no Programa de Monitoria.

CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 37 - O(A) monitor(a) deve elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, até o final do período em que atua como monitor(a), submetendo-o à apreciação do(a) docente orientador(a), que o encaminha ao Colegiado de Curso para apreciação, que por conseguinte encaminha a DGRAD, a qual encaminha a DPP/PROGRAD.

§ 1º O relatório final é o documento que deve ser elaborado pelo(a) monitor(a) em conjunto com o(a) docente orientador(a), com a finalidade de relatar suas atividades bem como avaliar seu desempenho e a execução do plano de atividades.

§ 2º No relatório deve constar descrição das atividades realizadas no exercício da monitoria, bem como a análise crítica da execução das atividades e autoavaliação de desempenho pelo(a) monitor(a).

Art. 38 - Após apreciação pelo Colegiado de Curso, os relatórios, juntamente com os controles de frequência e outros relatórios pertinentes, são encaminhados à DPP/PROGRAD via DGRAD, para certificação da monitoria em nível institucional.

Art. 39 - Ao final do exercício da monitoria, serão expedidos aos(às) monitores(as) e aos(às) docentes orientadores(as) os certificados correspondentes às atividades desenvolvidas.

Art. 40 - A certificação das monitorias será emitida pela DPP/PROGRAD após finalização de todas as etapas da monitoria estabelecidas por este Regulamento ou por meio de edital específico.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Independentemente da modalidade desenvolvida, o exercício da monitoria não constitui vínculo empregatício do(a) monitor(a) com a UNESPAR.



Art. 42 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela DPP/PROGRAD e, em caso de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais instâncias colegiadas previstas no Regimento da UNESPAR.